

O SINTEF-PB DENUNCIA: PORTARIA SETEC/MEC 80/2009

**RESTRINGE REGRAS NA LEI 11.892/08
QUE REGULA AS ELEIÇÕES NOS INSTITUTOS FEDERAIS**

**AFRONTA A CONSTITUIÇÃO
VIOLA O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº- 80, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no da competência que lhe confere o inciso XIV do art. 14, do Decreto nº- 6.320, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos art.s 11, 12, 13 e 14, § 2º-, da Lei nº- 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º- A realização de processos de consulta à comunidade escolar com vistas à escolha de novos Reitores para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em fase de implantação fica condicionada à existência de pelo menos 20% (vinte por cento) de servidores que atendam aos requisitos constantes do art. 12 da Lei no- 11.892, de 2008.

Parágrafo único: Até que a condição de procedibilidade esteja alcançada, o Ministro de Estado da Educação indicará Reitores pro tempore, a incumbência de promover a implantação do respectivo Instituto Federal.

Art. 2º- realização de processos de consulta à comunidade escolar com vistas à escolha de novos Diretores-Gerais para os campi fase de implantação fica condicionada à existência, no respectivo campus, de pelo menos 20% (vinte por cento) de servidores que atendam aos requisitos constantes do art. 13 da Lei no- 11.892, de 2008.

Parágrafo único: Até que a condição de procedibilidade esteja alcançada, o Reitor indicará os Diretores-Gerais pro tempore, a incumbência de promover a implantação do respectivo campus.

Art. 3º- Para os Institutos Federais em fase de implantação, deverá ser observada a aplicação do disposto no art. 1º- desta Portaria aos procedimentos de nomeação de Pró-Reitores.

Parágrafo único. casos de que trata o caput, o Reitor poderá proceder livremente às nomeações, com estrita observância aos princípios administrativos constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIEZER PACHECO

Fonte: Nº 53, quinta-feira, 19 de março de 2009 1 ISSN 1677-7042 11

SINTEFPB - FONE: 3221-0160
<http://www.sintefpb.org.br>

O SINTEF-PB DENUNCIA: PORTARIA SETEC/MEC 80/2009

**AFRONTA A CONSTITUIÇÃO
VIOLA O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS.**

ENTENDA PORQUE!

Portaria 80 fere o princípio da igualdade

O governo editou a Portaria nº 80/09 – SETEC, que determina, entre outras coisas, que para a escolha dos Reitores e Diretores-Gerais dos Campus dos Institutos Federais será necessária a existência de pelo menos 20% (vinte por cento) de servidores que atendam aos requisitos constantes nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/08, respectivamente.

Na nossa avaliação, com a portaria alguns Institutos e diversos Campi não poderão realizar de imediato um processo eleitoral democrático com a participação de todos os servidores. Se não bastasse isso, a Portaria nº 80/09 prevê ainda que não alcançada a condição para a realização da consulta à comunidade escolar, os Reitores serão indicados pelo Ministro da Educação e pelos Reitores dos Campus a ele vinculados.

O SINASEFE enviou ao secretário da Educação Profissional e Tecnológica um ofício, no dia 22 de abril, criticando a posição do governo e solicitando que seja alterada esta regra, que não foi debatida com a comunidade escolar nem com as entidades representativas dos servidores.

Não podemos admitir que um ato normativo como esse concentre o poder político-diretivo nas mãos dos Reitores assim como do próprio Ministro de Estado da Educação, à revelia da vontade geral das comunidades escolares, o que também não foi objetivo e finalidade da Lei.

Leia a Nota Técnica nº06/2009 da Assessoria Jurídica do SINASEFE que analisa os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 80/2009 para a realização dos processos de consulta à comunidade escolar na escolha dos Reitores e Diretores-Gerais dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Fonte: Boletim do Sinasefe nº 430/2009

Para saber mais leia a nota técnica 06/2009 no site do SINTEFPB.
Acesse: http://www.sintefpb.org.br/noticia_detalhe.php?id=604

SINTEFPB - FONE: 3221-0160
<http://www.sintefpb.org.br>

João Pessoa, 05 de maio de 2009.